

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO EDITAL Nº 27/2012

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 27/2012 (Processo 59520.000947/2011-55)

COMISSÃO: Decisão nº 1233/2012

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as Propostas Financeiras das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, conforme Edital nº 27/2012. A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à recomposição do pavimento nas ruas do Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia, na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **2965** – PR/SL, de 16 de outubro de 2012, anexada ao Processo nº 59520.000947/2011-55, as empresas licitantes foram habilitadas à abertura dos invólucros nº 02 (dois) – “Proposta Financeira”. Sendo assim, segue relação das empresas habilitadas, com os respectivos valores das propostas financeiras, em ordem crescente:

EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	COLOCAÇÃO
EMBRATEC - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.	313.438,81	1ª
RELEVO CONSTRUTORA LTDA.	319.124,82	2ª

3. ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos Invólucros nº 02, conforme itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital, a Comissão Técnica designada pela Decisão nº 1233 de 31 de agosto de 2012, julgou as seguintes empresas:

EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

O item **4.3.2, alínea ‘f1’** do Edital, rege:

“f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;”

Assim sendo, em 17 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, o fax nº **093/2012, anexo ao processo (fl. 519)**, solicitando que a planilha orçamentária fosse encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@codevasf.gov.br em formato '.xls' até às 10h do dia 22 de outubro de 2012, de forma a facilitar a análise, tendo em vista que a mesma não havia encaminhado a planilha de composição de preços unitários em meio eletrônico. Entretanto, a empresa não se manifestou no prazo estabelecido por esta Comissão.

De acordo com os itens **12.3.7** e **12.9** do Edital:

Fl. 523
Proc. 00947/11-55

CODEVASF-AR/GSA

“12.3.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (negrito nosso)

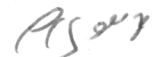
“12.9. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.” (negrito nosso)

De acordo com o item **12.3.5, alínea ‘a’** do Edital:

“Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.” (negrito nosso)

De acordo com a LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

“Art. 48, I e II. “Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” (negrito nosso)





De acordo com o exposto acima, foram encontrados itens da planilha orçamentária apresentada no Termo da Proposta com valores unitários maiores que o estabelecido pela CODEVASF, sendo apresentado para cada item, respectivamente, o percentual de acréscimo, em relação aos preços de mercado orçado pela CODEVASF, sendo eles:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - CODEVASF	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - PROPOSTO	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO
1.01	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTO	9.761,96	10.117,80	3,65%
1.02	DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTO	9.761,96	10.117,80	3,65%
2.01	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTÊNCIA, INCL. FORNEC., TRANSP., INSTAL. E REMOÇÃO P/OUTRO LOCAL DA OBRA (DP0301)	12,70	12,90	1,57%
2.02	CONE C/ FAIXA REFLETORA P/DESVIO DE TRAFEGO E/OU REDUÇÃO DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO, INCL. FORNEC. E REMOÇÃO P/ OUTRO LOCAL DA OBRA (DP0301-02)	12,07	12,31	1,99%
2.03	ESCAV. MANUAL DE VALAS - ESGOTO - EM SOLO DE 1ª CAT. EXECUTADA C/ PROFUND. ATÉ 1,50m	22,21	22,68	2,12%
2.05	CARGA E DESCARGA DE SOLO (JAZIDA)	0,92	0,96	4,35%
2.06	CARGA E DESCARGA DE SOLO (BOTA-FORA)	0,92	0,96	4,35%
2.07	MOMENTO DE TRANSPORTE DE SOLO, EM CAMINHÃO BASCULANTE (BOTA-FORA) (4 km)	0,79	0,82	3,80%
2.08	MOMENTO DE TRANSPORTE DE SOLO, EM CAMINHÃO BASCULANTE (SOLO IMPORTADO) (7 km)	0,79	0,82	3,80%
2.09	LEVANTAMENTO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, POLIÉDRICO OU PRÉ-MOLDADO	6,76	7,03	3,99%
2.10	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, INCLUSIVE BASE DE 20 CM EM CASCALHO E COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DEMOLIDO COM PEQUENA PERDA INCLUSA	28,02	28,92	3,21%
2.12	LIMPEZA DE RUAS APÓS EXECUÇÃO DA OBRA EM S.E.S.	0,25	0,26	4,00%

Conclui-se, portanto, que apesar da empresa ter apresentado o menor valor global, (R\$ 313.438,81 e BDI de 22%) não atendeu ao disposto no Art. 48, I e II, da Lei 8.666/93 e no item 12.3.5 do Edital, quando apresentou valores unitários superiores ao estabelecido pela CODEVASF, conforme apresentado na tabela acima. Assim sendo, de

acordo com os preceitos da legislação em vigor e Edital de Licitação, a empresa **EMBRATEC - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, está **DESCCLASSIFICADA** da presente licitação.

Fl. 525
Proc. 00947/11-55
RC
CODEVASF-AR/GSA

RELEVO CONSTRUTORA LTDA.

O item **4.3.2, alínea 'f2' e 'f3'** do Edital, regem:

"f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;"

"f3) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou quando esta abranger mais de um município;

Em função do exposto acima, em 17 de outubro de 2012, foi enviado à licitante **RELEVO CONSTRUTORA LTDA.**, o **fax nº 092/2012, anexo ao processo (fl. 518)**, solicitando a adequação das composições onde contemplem mão-de-obra descrita abaixo, de forma que os ajustes não interfiram no preço final das mesmas, não incidindo acréscimo no valor do preço total apresentado em planilha.

Discriminação da Mão de Obra	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - RELEVO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - SINAPI
Calceteiro	8,32	8,82
Carpinteiro	9,63	10,18

O pleito foi atendido em 17/10/2012, a referida empresa encaminhou resposta para o endereço eletrônico **licitacao@codevasf.gov.br**, no qual retificou as composições de preços unitários, de acordo com o SINAPI. A planilha foi analisada, e aprovada por esta Comissão.

A proposta financeira encaminhada pela empresa foi analisada e está em conformidade com o item 12.3 do Edital 27/2012.

Ainda na mesma data a empresa encaminhou Carta nº 1025/2012, que tem por objetivo assegurar que a empresa por ser EPP está amparada pela legislação vigente, e, portanto está habilitada a ser contratada para executar os serviços do referido certame (fls. 520 e 521). Tal solicitação também foi objeto de análise desta Comissão.

Assim sendo, a Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 1233/2012, de 31/08/2012, julgou, conforme os itens 4.3, 12.3 e 12.9 do EDITAL Nº 27/2012, a Proposta Financeira apresentada pela licitante habilitada e decidiu:

Assinatura
[Assinatura]

Considerar a empresa **RELEVO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 09.102.297/0001-70, vencedora do certame**, com a proposta financeira no valor de **R\$ 319.124,82** (trezentos e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a um **desconto de 9,92%** (nove vírgula noventa e dois por cento) do valor orçado pela CODEVASF.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2012.

Fl. 526
Proc. 000944/11-55
CODEVASF-AR/GSA


ERICKA ROCHA DA CUNHA
Presidente da Comissão


CAMILO CAVALCANTE DE SOUZA
Membro da Comissão


CRISTIANE KELLY ALVES DIAS
Membro da Comissão